

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de serviços na área de seguros – 2025/2026

ÍNDICE DO PROGRAMA

1.	IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2.	INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	2
3.	CONCORRENTES.....	3
4.	AGRUPAMENTOS	3
5.	CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
6.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
7.	JÚRI DO PROCEDIMENTO.....	4
8.	FORMULÁRIO PRINCIPAL	4
9.	INSTRUÇÃO DA PROPOSTA	4
10.	PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES.....	6
11.	IDIOMA.....	6
12.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
13.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
14.	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
15.	RETIRADA DA PROPOSTA.....	7
16.	ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS.....	7
17.	NEGOCIAÇÃO	7
18.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
19.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CANDIDATURAS	8
20.	ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	8
21.	RELATÓRIO FINAL	9
22.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
23.	CAUÇÃO	10
24.	PREVALÊNCIA	10
25.	FORO COMPETENTE	11
26.	ANEXO I.....	12
27.	ANEXO II.....	13
28.	ANEXO III	14

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Processo nº 0204.4.8.011/2025
- 1.2. Designação: "Prestação de serviços na área de seguros – 2025/2026".
- 1.3. Tipo de procedimento: Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
- 1.4. O presente concurso tem por objeto a transferência dos riscos do município para uma seguradora através da prestação de serviços na área de seguros, a executar de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas definidas no Caderno de Encargos, abrangendo a cobertura de riscos relativos aos ramos seguintes, por lote:

Lote I:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho
- b) Seguro Multirriscos

Lote II:

- a) Seguro Automóvel
- b) Seguro de Acidentes Pessoais
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

- 1.5. De acordo com o vocabulário comum para contratação pública o CPV do presente concurso é 66510000 - Serviços de Seguros.

2. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- 2.1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Palmela, sita no Largo do Município, 2954-001 Palmela, NIF 506187543, com o n.º de telefone 212336600.
- 2.2. Procedimento autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 25 de outubro de 2021.

3. CONCORRENTES

- 3.1. Só podem apresentar propostas as empresas de seguros legalmente constituídas, que cumpram com o disposto na legislação referente à atividade de prestação de serviço de seguros, em particular a Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2019, de 16 janeiro, que estejam autorizadas a explorar os ramos e modalidades de seguro objeto do presente concurso, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, na sua atual redação.
- 3.2. Não é admitida a apresentação de propostas por parte de mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

4. AGRUPAMENTOS

- 4.1. Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.
- 4.2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
- 4.3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta conjunta, com as legais consequências, devendo apresentar junto com a proposta uma declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
- 4.4. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de entidades, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente permitidas.
- 4.5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 5.1. As peças do procedimento (Programa do Concurso e Caderno de Encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica "Vortal Vision"

acessível através do endereço eletrónico <https://www.vortal.biz> dedicada aos procedimentos de contratação e podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

- 5.2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Vortal, SA.) disponibiliza apoio para esse fim, cujos contactos constam do endereço eletrónico supracitado.
- 5.3. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta, no *site* da Câmara Municipal (www.cm-palmela.pt), na caixa temática "Município", separador "Contratação Pública" – "Avisos – Obras, Fornecimentos e Serviços".

6. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os eventuais esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º do CCP.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

O procedimento é conduzido por um júri nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no primeiro dia útil seguinte à publicitação do procedimento.

8. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "Vortal Vision" disponibiliza um documento denominado "**Formulário Principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme se determina na alínea b), do n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes elementos / documentos:

- 9.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública, junto com a proposta.
- 9.2. Certificado de solvência passado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
- 9.3. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou o código de acesso para consulta *on-line*.

9.4. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar [cf. alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP], nomeadamente:

▪ **Lote I**

- Valor anual e total dos prémios para o Lote I;
- Valor anual e total dos prémios referentes a cada apólice e ramo;
- Acidentes de Trabalho - valor da taxa comercial e total para:
 - i – Trabalhadores em funções públicas
 - ii– Estagiários
- Lista das clínicas/consultórios sediadas/os no Concelho de Palmela ou nos concelhos limítrofes para assistência aos sinistrados de Acidentes de Trabalho;
- Lista das farmácias sediadas no Concelho de Palmela, nas quais os sinistrados de Acidentes de Trabalho possam levantar os medicamentos nas condições constantes no ponto 23 do Caderno de Encargos;
- Discriminar, no caso da apólice Multirriscos, o valor por edifícios/conteúdo, de acordo com os dados do Caderno de Encargos. **Prémios por local de risco e totais;**
- Valor das franquias referentes ao ramo Multirriscos.

▪ **Lote II**

- Valor anual e total dos prémios para o Lote II;
- Valor anual e total dos prémios referentes a cada ramo;
- Seguros de Acidentes Pessoais - valor do prémio total por pessoa, no caso dos contratos emprego-inserção ou equivalente o valor do prémio total por pessoa e por período;
- Discriminando, no caso da apólice Automóvel (frota), **o valor correspondente a cada viatura e total**, de acordo com os dados do Caderno de Encargos;
- Valor das franquias referente ao ramo Responsabilidade Civil Extracontratual.

9.5. Os valores são indicados sem IVA, uma vez que não é aplicável.

9.6. Os valores são expressos em euros e indicados em algarismos.

- 9.7. Os concorrentes podem, livremente, apresentar proposta relativa apenas a um lote, bem como proposta conjunta que abranja os dois lotes.
- 9.8. Cada um dos documentos submetidos pelos concorrentes deve ser assinado mediante assinatura eletrónica qualificada, ao abrigo do n.º 4, do artigo 62.º do CCP e, em sua concretização, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17/08, sob pena de exclusão.
- 9.9. Nos casos em que o certificado digital de quem submete os documentos na plataforma eletrónica não evidencie a respetiva habilitação para o efeito, deve o concorrente submeter um documento oficial indicando o poder de representação dessa pessoa.

10. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 10.1. Apenas são admitidas propostas para a totalidade da prestação de serviço por lote a concurso.
- 10.2. São admitidas propostas com especificações técnicas com diferenças em relação às cláusulas do Caderno de Encargos, desde que garantam o exigido no mesmo.
- 10.3. Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s).

11. IDIOMA

- 11.1. Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.
- 11.2. Quando, pela sua natureza e origem, os documentos que contenham os elementos necessários à análise e avaliação da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare a prevalência dessa tradução, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se nada for requerido em contrário.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. A proposta, elaborada nos termos do Ponto 9. do presente Programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública "Vortal Vision".
- 13.2. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

14. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de entrega das propostas decorre até às 23 horas e 59 minutos do trigésimo (30.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no *Diário da República*.

15. RETIRADA DA PROPOSTA

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

16. ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

- 16.1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica "Vortal Vision", terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma.
- 16.2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

17. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 18.1. A adjudicação é efetuada por lote.
- 18.2. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade "Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o

“preço”, prevista na alínea b), do nº 1, do artº 74º do CCP, a aplicar ao valor anual e total dos prémios.

18.3. Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, o fator de desempate será:

- Para o Lote I: O menor valor do prémio do ramo Acidentes de Trabalho;
- Para o Lote II: O menor valor do prémio do ramo Responsabilidade Civil Extracontratual.

18.4. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate, o desempate para ambos os lotes será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, para a qual todos os interessados serão convocados, e da qual será lavrada ata. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

19. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS E CANDIDATURAS

- 19.1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
- 19.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do art.º 70.º do CCP.
- 19.3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo de concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser notificados desse facto.

20. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 20.1. As propostas serão analisadas pelo júri do concurso, de acordo com o disposto no artigo 69.º do CCP, quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento.
- 20.2. O júri do concurso poderá recorrer a peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.
- 20.3. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri do concurso elabora um Relatório Preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.

- 20.4. Elaborado o Relatório Preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 20.5. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias úteis.

21. RELATÓRIO FINAL

- 21.1. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri do concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 21.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
- 21.3. O Relatório Final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 21.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 22.1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica e no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- 22.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Programa;
- 22.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do CCP;
- 22.1.3. Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e Portaria 233/2018 de 21 de agosto.
- 22.2. Idioma dos documentos de habilitação:
- 22.2.1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;

22.2.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

22.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias).

22.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no devido prazo.

23. CAUÇÃO

23.1. Para garantir a celebração do contrato bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o(s) adjudicatário(s) deve(m) prestar caução no valor de 5% do valor contratual.

23.2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 dias a contar da notificação, nos termos e pela forma prevista no art.º 90.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

23.3. A caução pode ser prestada da seguinte forma:

23.3.1. Mediante garantia bancária ou seguro caução;

23.3.2. Por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Palmela.

23.4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

23.5. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

23.6. **Caso o adjudicatário opte por prestar a caução através de seguro caução, o mesmo não pode ser emitido pela seguradora concorrente e no caso adjudicatária, ou seja não pode ser emitido pelo próprio.**

24. PREVALÊNCIA

As normas do presente Programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

25. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento e contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

26. ANEXO I

DEUCP

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP]

(vide ficheiro em separado)

27. ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

28. ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Garantia Bancária n.º

Em nome e a pedido de ... (entidade adjudicatária), com sede em ..., NIF n.º ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com o capital social de ..., matriculado na Conservatória do registo Comercial de ... sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º ..., pelo presente documento, prestar a favor do Município de Palmela uma Garantia Bancária, até ao montante de EUR: ... (por extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da adjudicação do concurso público "... " (identificação do procedimento).

A presente garantia é prestada à primeira solicitação, corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro-caução é irrevogável e é válida até comunicação pelo Município de Palmela – Câmara Municipal da extinção das obrigações contratuais assumidas.

(local), (data)

(Assinatura)